

ADPF 787

Omissão da União em assegurar acesso adequado à saúde para pessoas transexuais e travestis

Relator

Ministro Gilmar Mendes

Votação

Por unanimidade (11x0)

Voto que prevaleceu

Ministro Gilmar Mendes

Órgão julgador

Tribunal Pleno

Data do julgamento

17/10/2024

Formato

Presencial

Fatos

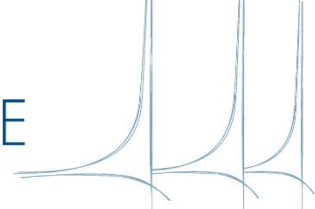
Trata-se de ação constitucional (arguição de descumprimento de preceito fundamental) em que o Partido dos Trabalhadores (PT) afirma que há omissão da União em assegurar o acesso a serviços básicos de saúde para transexuais e travestis.

Transexuais e travestis são pessoas que não se identificam com o sexo com o qual nasceram. Elas podem, mas não precisam realizar cirurgia para alteração dos seus órgãos genitais. Assim, os homens transexuais que conservem o aparelho reprodutor feminino precisarão de consultas com ginecologistas. Da mesma forma, as mulheres transexuais que conservem o aparelho reprodutor masculino precisarão de consultas com urologistas.

O partido político afirma que essas pessoas têm dificuldade de obter consultas e tratamentos médicos compatíveis com sua condição. Alega, ainda, que as Declarações de Nascido Vivo (DNVs) - documentos expedidos pelos hospitais no momento do parto - identificam quem deu à luz como "mãe", mesmo quando essa pessoa é um homem transexual (que, por manter o aparelho reprodutor feminino, tem a capacidade de gestar).

Questões jurídicas

1. Pessoas transexuais e travestis devem ter acesso a especialidades médicas de acordo com as suas necessidades biológicas?
2. Pessoas transexuais e travestis devem ser identificadas, nas declarações de nascido vivo de seus filhos, de acordo com a sua identidade de gênero?



Fundamentos da decisão

1. Para preservar sua dignidade e o direito à saúde (arts. 1º, III, e 6º, caput, da Constituição), transexuais e travestis devem receber atendimento médico compatível com o seu sexo biológico. Todos os sistemas do SUS, inclusive o usado para marcar consultas, devem ser adaptados para garantir esse direito sem qualquer constrangimento.
2. O princípio da igualdade impõe que o poder público respeite as identidades de todas as pessoas (arts. 3º, IV, e 5º, caput, da Constituição). Assim, as declarações de nascido vivo (DNVs) devem usar os termos “parturiente/mãe” e “responsável legal/pai”, que contemplam todas as identidades de gênero, incluindo pessoas transexuais e travestis.
3. O Supremo Tribunal Federal decidiu que transexuais têm direito à alteração de seu nome e gênero no registro civil, independentemente de cirurgia de modificação dos seus órgãos genitais (RE 670.422, Rel. Min. Dias Toffoli, j. em 15.08.2018, Tema 761 da repercussão geral). Porém, a alteração do gênero de pessoas transexuais no registro civil não pode limitar as especialidades médicas a que elas terão acesso, nem impedir a sua correta identificação nas declarações de nascido vivo (DNVs) de seus filhos.

Votação e julgamento

Decisão por unanimidade

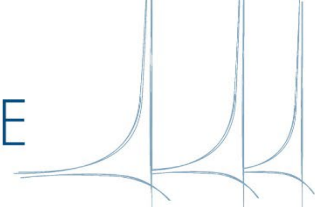
Voto que prevaleceu: **Min. Gilmar Mendes** (relator)

Voto(s) divergente(s): **não há**

Resultado do julgamento

O STF definiu que o Ministério da Saúde deve garantir atendimento médico a pessoas transexuais e travestis inclusive em especialidades relativas a seu sexo biológico. O Tribunal determinou que as marcações de consultas e de exames de todas as especialidades médicas devem ser realizadas independentemente do sexo biológico registrado. O objetivo é evitar procedimentos burocráticos que possam causar constrangimento ou dificuldade de acesso a pessoas transexuais.

Segundo a decisão, todos os sistemas de informação do Sistema Único de Saúde (SUS) devem ser alterados para assegurar à população trans o acesso pleno, em condições de igualdade, a todos os serviços e ações de saúde, não somente a consultas e exames. Além disso, o Ministério da Saúde deverá informar às secretarias estaduais e municipais de saúde, e aos demais órgãos ou instituições



que integram o SUS, os ajustes realizados nos sistemas informacionais e dar suporte necessário para a migração dos sistemas locais.

O Plenário também decidiu que a Declaração de Nascido Vivo (DNV), documento expedido pelos hospitais no momento do parto de uma criança nascida viva, deve utilizar termos inclusivos para englobar a população transsexual. Segundo a decisão, o termo parturiente, como consta atualmente na DNV, deverá ser substituído por parturiente/mãe. Da mesma forma, o campo do responsável legal, que é de preenchimento opcional, deverá ser alterado para responsável legal/pai.

Classe e Número: [ADPF 787](#)

Agenda 2030 da ONU



Versão: V2_5out_16h55